



Núcleo de Precatórios



Guia Prático de Requisições de Pequeno Valor



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
2. CONCEITO. PREVISÃO LEGAL. LIMITES.	6
3. LIMITES LEGAIS	7
3.1. LIMITES DO ESTADO DE RORAIMA	7
3.2. LIMITES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	7
3.3. LIMITES DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA	7
4. PROCESSAMENTO	8
4.1. MOMENTO DE EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO	8
4.2. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO	8
4.3. DO CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO	9
4.4. DA INTIMAÇÃO DO ENTE DEVEDOR	9
4.5. DO PAGAMENTO PELO ENTE DEVEDOR	9
4.6. DA FORMA DE PAGAMENTO - ALVARÁ	11
4.7. DO BANCO PAGADOR	11
4.8. DA FALTA DE PAGAMENTO PELO ENTE DEVEDOR	11
4.9. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RPV	12
5. CÁLCULO DA RPV	13
5.1. FATORES DE CORREÇÃO E OUTROS ASPECTOS DO CÁLCULO	13
6. DESCONTOS LEGAIS – IR E PREVIDÊNCIA	14
6.1. PREVIDÊNCIA	15
6.1.1. DA EMISSÃO DE GUIAS E/OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DA RETENÇÃO	17
6.1.2. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE GUIA- REGIME GERAL	18
6.1.3. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE GUIA- IPER	19
6.1.4. INSTRUÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - PRESSEM	20
6.2. DO IMPOSTO DE RENDA	20
6.2.1. DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA	20
6.2.1.1. DA HIPÓTESE DE VERBA SALARIAL	20
6.2.1.2. DA HIPÓTESE DE VERBA NÃO SALARIAL	22
6.2.2. DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA	24
6.2.3. DO IMPOSTO DE RENDA DE EMPRESAS ADOTANTES DO SIMPLES NACIONAL	25
6.2.4. DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO POR SOCIEDADES ADVOCATÍCIAS	27
6.2.5. DA FORMULAÇÃO DE DARE/DAM/DARF DO IR OU TRANSFERÊNCIA DA RETENÇÃO	27
6.2.5.1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO DO IR	27
6.2.5.2. EMISSÃO DOS DARE/DAM/DARF	28
6.2.6. SIMULADOR DE ALÍQUOTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	30
6.3. DA ELABORAÇÃO DA DIRF	30
ANEXO I	31
ANEXO II	32

APRESENTAÇÃO

O Poder Judiciário busca aplicar e aprimorar o conceito de eficiência em suas ações. Tratamento de demandas, índices de produtividade comparada e aplicações de técnicas de gestão tem sido manejadas a fim de que a prestação jurisdicional seja cada vez mais célere e qualitativa.

O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), através do artigo 535, §3º, inciso II, atribuiu aos Juízos Fazendários a competência para a satisfação do mandamento jurisdicional proferido que, pela sua liquidez e consideradas as particularidades normativas de cada ente público condenado, entabule-se no conceito de requisição de pequeno valor.

A Resolução nº 25 do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, de 15 de junho de 2016, complementa a norma supracitada a fim de que o novo cenário normativo seja efetivamente contemplado. Contudo, vê-se a necessidade premente de maiores esclarecimentos acerca do processamento das RPVs, sobretudo no tocante às retenções e aos recolhimentos dos impostos devidos.

Assim, buscou-se compilar sugestões de uniformização de regras processuais e procedimentais de modo a auxiliar os Magistrados e Servidores afetos aos Juízos Fazendários de 1º grau, como forma de simplificar e otimizar a prestação jurisdicional.

Cumprir ainda esclarecer que este guia levou em consideração a Constituição Federal, legislação federal, estadual e municipal, jurisprudência e doutrina concernentes às requisições de pequeno valor.

Por fim, registre-se a salutar contribuição de portfólio elaborado sobre o tema pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência / Núcleo de Precatórios

2. CONCEITO. PREVISÃO LEGAL. LIMITES.

A **Requisição de Pequeno Valor - RPV** é forma diferenciada de pagamento de débitos judiciais não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos para União (Lei 10.259/2011), 40 (quarenta) salários mínimos para os Estados e Distrito Federal e 30 (trinta) salários mínimos para os municípios (ADCT, art. 87, p.ú; Lei 10.259/2001, art. 17, §4º; Lei nº 12.153/2009, art. 13, § 5º), como regra, podendo ainda, no caso dos dois últimos, editarem lei própria, tendo como patamar mínimo o maior benefício do regime geral de previdência social (CF, art. 100, §4º).

De acordo com o art. 535 do NCPC, § 3º, II, e o disposto na Resolução nº 09/2011, alterada pela Resolução nº 25 de 15 de junho de 2016 do Tribunal Pleno deste Tribunal, caberá ao juízo da execução a expedição de Ofício Requisitório de Pagamento, direcionado à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado e/ou intimado para o processo, para que efetivem o pagamento da obrigação de pequena monta.

Sua previsão está na Constituição Federal (§ 3º do artigo 100), definindo o art. 97 do ADCT os limites gerais de enquadramento do débito (decorrente de condenação judicial de ente público transitado em julgado) em tal modo de pagamento, desde que estes débitos sejam de até 40 salários mínimos se o ente devedor for o Estado e o Distrito Federal e de até 30 salários mínimos se o ente devedor for o Município.

O valor da RPV é definido por Lei, em razão do que consta no § 4º do art. 100 da C.F, que autoriza os entes públicos a editarem leis fixando valores diferenciados para pagamento de RPVs. Contudo, o referido valor não pode ser inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. Em outras palavras, o valor da RPV deve, no mínimo, ser de R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), atualmente.

3. LIMITES LEGAIS

3.1. LIMITES DO ESTADO DE RORAIMA

O **Estado de Roraima** regulou o seu limite para pagamento sob a forma de RPV, através da Lei nº 862/2012, fixando-o, no seu art. 3º, no **valor de 25 (vinte) salários mínimos**.

3.2. LIMITES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

O **Município de Boa Vista** também regulamentou seu limite de RPV, através do art. 3º da Lei Municipal nº 1.249 de 18 de maio de 2010, para **15 salário mínimos**, bem como alterou para 120 (cento e vinte) dias o prazo para pagamento.

3.3. LIMITES DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

Para os demais municípios, não há legislação local referente ao limite mínimo do teto das RPVs. Assim, se a entidade pública devedora não editou a sua lei, deverá ser considerado como requisição de pequeno valor o montante de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do ADCT, Art. 87, I e II; Art. 97, § 12, I e II.

4. PROCESSAMENTO

4.1. MOMENTO DE EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO

O momento de expedição do ofício requisitório de pagamento **vincula-se à ocorrência do trânsito em julgado da decisão exequenda**, a partir de quando o crédito passa a ser devido pela Fazenda Pública, lembrando-se que, **para que seu processamento se dê por meio de RPV**, o valor da condenação deverá observar os limites definidos na lei.

4.2. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO

Nos termos do disposto no artigo 5º e incisos da Resolução 115 do CNJ, c/c o disposto no inciso II do art. 10 da Resolução 09/2011, **competem ao juízo de execução exercer o exame da regularidade da expedição das RPVs**, notadamente:

I. - Aferir os contornos objetivos e subjetivos do título executivo, de modo a assegurar que o valor requisitado expresse exatamente o garantido pela coisa julgada e pela legislação em vigor;

II. - Zelar para que a expedição ocorra somente depois de caracterizado o trânsito em julgado da sentença condenatória, ou à vista de título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, após fiel cumprimento e encerramento da execução;

III. - Determinar a atualização do crédito devido até a data da expedição, segundo parâmetros definidos nos autos do processo de conhecimento ou execução;

IV. - Promover a intimação das partes sobre o teor do ofício, bem como conferir a existência de habilitação de sucessores ou sucessão processual;

V. - Disponibilizar os documentos listados no art. 5 da Resolução nº 09/2011 no sistema de acompanhamento processual, ou, ainda, permitir o acesso físico dos autos, possibilitando sua conferência pelo ente devedor;

VI. - Se a RPV for para pagamento de honorários contratuais – deverá o juízo disponibilizar também o contrato de honorários celebrado entre as partes;

4.3. DO CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO

Verificados os requisitos indispensáveis da requisição (item 4.2), o juízo da execução expedirá o Ofício Requisatório de Pagamento para o ente devedor, que, de acordo com o disposto no art. 535, §3º, inciso II, do CPC/15, deverá pagar no prazo máximo de 2 (dois) meses.

4.4. DA INTIMAÇÃO DO ENTE DEVEDOR

Deve-se observar que a intimação do ente devedor se dará na forma disciplinada pelo art. 535, §3º, inciso II do CPC/15, bem como na forma disciplinada pela Resolução nº 25/2016, em seu artigo 5º, **dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado e/ou intimado para o processo.**

O ente devedor será intimado por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), ou, ainda, por intimação digital, quando disponível esta opção. Na impossibilidade da intimação nas vias acima indicadas, será cabível sua realização por Oficial de Justiça.

4.5. DO PAGAMENTO PELO ENTE DEVEDOR

O juízo da execução deverá abrir conta judicial para depósitos dos valores decorrentes das RPVs, **individualizadas por ente devedor** (tantas contas quantos forem os entes públicos), com identificação dos números dos processos que originaram as respectivas RPVs.

Atenção para o fato de que, na primeira operação de pagamento realizada pelo ente devedor não haverá ainda conta judicial, que somente após esta operação será gerada pela instituição bancária. Nas operações seguintes, o número dessa conta judicial aberta é que deverá constar nos ofícios de requisição.

Para a primeira guia emitida para o ente devedor, acaso este desconheça o procedimento, esta é a forma de fazê-lo, para o **Banco do Brasil** (atual conveniado):

Para a primeira guia emitida para o ente devedor, acaso este desconheça o procedimento, esta é a forma de fazê-lo, para o **Banco do Brasil** (atual conveniado):

Acessar a página do Banco do Brasil (www.bb.com.br)

Opções Empresas, Setor Público e outras atuações => Judiciário => Depósito Judicial => Emissão Guia / Id Depósito Judicial

Link direto

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx>

Após o preenchimento dos dados solicitados, será gerado um boleto de cobrança, com número de ID, que poderá ser pago em **qualquer Banco**.

A liquidação do boleto efetivará o depósito judicial.

O depositante poderá consultar o recibo de depósito pelo número do ID, a partir do dia útil seguinte à liquidação do boleto, através do site do BB, acessando as seguintes opções:

Empresas, Setor Público e outras atuações => Judiciário => Depósito Judicial => Comprovante de Pagamento de Depósito Judicial. No recibo de depósito consta o número da conta judicial.

Para os depósitos subsequentes, ao acessar a página para gerar o boleto, deverá ser escolhida a opção **Depósito em continuação** e informado o número da conta judicial gerada no primeiro depósito (esta é a conta que constará nos Ofícios seguintes para este ente devedor).

Em outras palavras, na primeira operação de pagamento de cada ente devedor para aquele juízo, não haverá conta judicial prévia, que será gerada após este primeiro depósito, e, a partir de então, esta conta será utilizada nos ofícios requisitórios remetidos àquele.

O pagamento da RPV será feito exclusivamente no juízo da execução, vedada sua realização administrativa ou diretamente à parte, sob pena de responsabilização do ente público.

4.6. DA FORMA DE PAGAMENTO - ALVARÁ

O levantamento dos valores se dará mediante alvará, assinado pelo servidor e pelo juiz da execução. É recomendável que **os valores devidos à parte e ao seu advogado constem de alvarás individuais.**

4.7. DO BANCO PAGADOR

O banco pagador será aquele conveniado com o Poder Judiciário estadual à época da expedição da RPV.

4.8. DA FALTA DE PAGAMENTO PELO ENTE DEVEDOR

Quando o ente devedor não efetuar o pagamento, dentro do prazo de 60 dias, contados da data de recebimento do ofício, conforme consta dos itens 4.3. e 4.4., o Juiz da Execução deverá realizar o bloqueio do valor pelo Bacen-jud.

Assim, transcorrido o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação de pequeno valor, a determinação de sequestro de numerários, mostra-se a medida adequada a promover o cumprimento da obrigação.

É possível a aplicação analógica do artigo do art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09, visando a autorizar o juiz da execução a determinar o sequestro de verbas públicas com intuito de satisfazer obrigação de pequeno valor.

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Importante mencionar que o dispositivo acima citado consta de todas as decisões de sequestro decorrentes da falta de pagamento das RPVS pelo Estado e pelos Municípios, emanadas por este Tribunal.

4.9. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RPV

Ultrapassado o prazo de 60 dias, previsto no inciso II, § 3 do art. 535 do NCPC, sem que haja o pagamento da RPV por parte da entidade devedora, o Juiz da Execução deve determinar que o processo seja encaminhado para atualização do valor, nos moldes do item 5.1, antes de efetuar o sequestro do valor.

5. CÁLCULO DA RPV

A planilha de cálculo deve conter memória de cálculo analítica, desmembrando o valor principal dos juros moratórios.

Observe-se que a parcela referente ao valor principal deve ser corrigida monetariamente e sobre esta parcela atualizada devem ser aplicados os juros moratórios.

Nota: Além da separação do valor principal e juros, nas causas de natureza salarial, é imprescindível que haja a identificação da verba salarial (SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INSALUBRIDADE e OUTROS) e os períodos a que se referem cada uma delas (Jan/2012- Dez/2012), para que o servidor responsável pela análise das retenções tenha condições de identificar quais verbas estão sujeitas a incidência de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, bem como auxiliar na quantificação das parcelas de verbas sujeitas a apuração de IR por meio de RRA (vide Item 6.2.11).

5.1. FATORES DE CORREÇÃO E OUTROS ASPECTOS DO CÁLCULO

Os fatores de correção e eventuais juros de mora devem ser aqueles apontados na sentença de conhecimento/exequenda. Em não havendo disposição sobre o tema, deverá ser observada a data da citação (carta com AR/Certidão Oficial de Justiça) para efeito de incidência da correção e/ou juros no período da mora até a Requisição de Pequeno Valor, em sendo o caso.

É importante, entretanto, destacar que a partir da elaboração dos cálculos até o efetivo pagamento, dentro do vencimento legal (dois meses), não se aplicam juros, **mas tão somente correção monetária. Isso se dá em razão de analogia com a graça constitucional dos Precatórios, determinada desta forma em sede de Recurso Repetitivo (REsp 1143677/RS).**

Porém, no caso do pagamento a destempo, ou seja, após os dois meses, configura-se a mora, geradora (além da própria correção monetária, desde todo o período) da incidência de juros, contados estes desde a feitura do cálculo até a efetivação do depósito ou do sequestro.

A incidência da correção monetária, a partir do cálculo que instrui o requisitório, deve atentar para:

I. - a variação acumulada do INPC até 29/06/2009;

II. - TR a partir de 30/06/2009 (Lei 11.960/2009 e EC 62/2009) e até 25.03.2015; e

III. - IPCA-e, a partir de 26.03.2015, até a data de efetivação do depósito da RPV).

Os juros de mora, quando cabíveis, devem ser calculados da seguinte forma:

I. - No caso de condenação de natureza comum/indenizatória, até 10/01/2003, 0,5% a/m (art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 1º da Lei 4.414 de 24/09/1964); de 11/01/2003 a 29/06/2009, 1% a/m (art. 406 do NCC c/c art. 161, § 1º do CTN); e, a partir de 30/06/2009, TR, capitalizada de forma simples (Lei 11.960/2009);

II. - Na condenação de natureza alimentar, até 26/08/2001, 1% a/m (Lei 8.177/91, art. 39 e DLs ns. 75/66 e 2332/87 - REsps. 207540-SC, 167.015-SC e 438.100-MG); de 27/08/2001 a 29/06/2009, 0,5% a/m (MP 2.180-35, que inseriu o art. 1º-F na Lei 9.497/97); e, a partir de 30/06/2009, TR, capitalizada de forma simples;”

6. DESCONTOS LEGAIS – IR E PREVIDÊNCIA

Deverá o juízo de execução, nas hipóteses legais, reter o imposto de renda e a previdência incidentes sobre os valores requisitados e pagos aos beneficiários.

6.1. PREVIDÊNCIA

Para apurar a contribuição previdenciária, deverá o juízo de execução identificar qual é o **tipo de regime** (geral [INSS] ou próprio [Fundo de previdência específico do órgão]), bem como tomar conhecimento dos percentuais aplicados em cada caso concreto (alíquotas aplicáveis).

Com efeito, acaso o juízo da execução desconheça os percentuais aplicados para entes com regime específico, nada impede a intimação da parte para que esclareça o evento.

Para facilitar a atuação dos juízos de execução, informa-se que o **percentual do Estado de Roraima (IPER)** é, na data de fechamento deste tutorial (20/10/2016), **de 11%**, conforme o quanto disciplinado na lei 054/2001, art. 128 “**Art. 128** - A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual corresponderá a 11% (onze por cento)”.

A contribuição do Município de Boa Vista (PRESSEM) também é de 11% (art. 42, I, da Lei nº 812/2005).

Nota: Cabe ressaltar que as Legislações que regem a Contribuição Previdenciária Estadual (IPER) e a Contribuição Previdenciária Municipal (PRESSEM), conforme consta nas respectivas leis, somente incidirão em relação a parcelas de natureza permanente, não incluindo na base de cálculo da contribuição as parcelas salariais de natureza transitória.

Já a **contribuição pelo regime geral** pode ser consultada no link:

<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/tabela-contribuicao-mensal/>, e, também na data de fechamento deste tutorial, tem como tabela vigente de alíquotas*:

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até R\$ 1.556,94	8
De R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9
De R\$ 2.594,93 até R\$ 5.189,82	11

Em relação à **contribuição previdenciária dos honorários**, de acordo com o art. 12, V, h, c/c art. 28, III, da Lei n.º 8.212/91, o advogado é considerado segurado contribuinte individual e os honorários advocatícios são entendidos como salário de contribuição¹, por ser remuneração auferida pelo exercício de sua atividade por conta própria, razão pela qual há retenção da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição. Entretanto, o segurado na qualidade de contribuinte individual, desde que trabalhe por conta própria, poderá optar pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, neste caso, a contribuição previdenciária será de 11% e incidirá sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, de acordo com o art. 21, §2º, I, da Lei n.º 8.212/91.

Segue a tabela que define os percentuais do Contribuinte Individual:

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)	Valor
R\$ 880,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 44,00
R\$ 880,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 96,80
R\$ 880,00 até R\$ 5.189,82	20%	Entre R\$ 176,00 (salário mínimo) e R\$ 1037,96 (teto)

*Os valores das tabelas foram extraídos da Portaria Interministerial MTPS/MF N° 1, de 08 de janeiro de 2016, com aplicação sobre as remunerações desde 1º de janeiro de 2016. Para verificar as contribuições dos anos anteriores, consulte: <http://www.mtps.gov.br/servicos-do-ministerio/servicos-da-previdencia/mais-procurados/calculo-de-guia-da-previdencia-social-carne/tabela-de-contribuicao-mensal/tabela-de-contribuicao-historico>

1 De acordo com o art. 12, V, h, da Lei n.º 8.212/91, o advogado é considerado segurado obrigatório classificado como contribuinte individual.

Outras informações

- Sempre que o empregado, o empregado doméstico e o trabalhador avulso tiverem mais de um vínculo empregatício (vínculos concomitantes), as remunerações deverão ser somadas para o correto enquadramento na tabela acima, respeitando-se o limite máximo de contribuição.
- Quando houver pagamento de remuneração relativa a décimo terceiro salário, este não deve ser somado à remuneração mensal para efeito de enquadramento na tabela de salários-de-contribuição, ou seja, será aplicada a alíquota sobre os valores em separado.

Reitera-se que a verificação do percentual contributivo deverá ser checada especificamente em cada caso particular, podendo variar de ente para ente, bem como ser mudada pelos entes devedores a todo tempo, fato de suma importância.

Os percentuais a serem retidos são aqueles vigentes à época do pagamento da RPV e não os percentuais do período da ação, ressalvada a análise da atividade ou inatividade do servidor beneficiário.

Para os outros municípios, deverá ser realizada pesquisa para ciência da legislação local.

NOTA: A operação de retenção da previdência se dá, OBRIGATORIAMENTE, antes da retenção do IR.

6.1.1. DA EMISSÃO DE GUIAS E/OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DA RETENÇÃO

Para emitir a Guia referente à contribuição previdenciária, deverá o juízo de execução entrar no site do respectivo ente devedor, buscando a seção específica para formação desta.

No caso de não existir tal seção, deverá contatar o instituto de previdência do Estado ou do Município, a fim de se informar do

procedimento específico daquele ente, que poderá ser, inclusive, a transferência das retenções diretamente nas contas bancárias dos institutos previdenciários.

As Guias, quando disponibilizadas pelo ente devedor, devem ser anexadas ao alvará, para que possam ser pagas imediatamente no ato do levantamento e devolvidas pelo banco pagador para juntada aos autos.

6.1.2. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE GUIA- REGIME GERAL

Quando o beneficiário estiver vinculado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, acessa-se o site:

<http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosApos/selecionarOpcoesCalculoApos.xhtml>, em seguida, altera-se o Item Categoria de Contribuinte para “**Órgão Público**”, e, em seguida, informa-se o número do CNPJ do ente ao qual o beneficiário é vinculado (**Estado, Município, Autarquia, Fundação**).

Em seguida, preenche-se o Código de Pagamento - 2402, a Competência da Contribuição (ex: 10/2016) e o seu Valor (ex: 100,00). Após a finalização, recomenda-se o download em PDF de uma via adicional da GPS gerada, tudo para documentação e registro, o que poderá ser consultado futuramente.

6.1.3. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE GUIA- IPER

Para o Estado de Roraima, realiza-se o preenchimento MANUAL da Guia de Recolhimento de Previdência Estadual - GRPE, onde constará as seguintes informações:

- CPF do beneficiário;
- Nome do beneficiário;
- Endereço completo;
- Competência e Vencimento da Contribuição;
- Valor da Contribuição Apurada;
- Código da Contribuição (SEGURADOS- 1031)
- Dados Bancários do IPER (Instituto de Previdência do Estado de Roraima);
- Outras Informações (Histórico contendo o nº da RPV, alíquota aplicável e outras informações pertinentes);

Recomenda-se que no campo “Outras Informações” indique-se o processo ao qual se refere a GUIA, bem como se recomenda o download em PDF de uma via adicional da GUIA, tudo para documentação e registro, o que poderá ser consultado futuramente.

6.1.4. INSTRUÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - PRESSEM

Para o **Município de Boa Vista**, a retenção é realizada por meio de Transferência Bancária para a conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - **PRESSEM**, conforme segue:

AGÊNCIA: 3797-4

CONTA CORRENTE: 7158-7_ BANCO DO BRASIL

CNPJ: 01.645.572/0001-90

6.2. DO IMPOSTO DE RENDA

Para retenção do imposto de renda, deverá o servidor responsável analisar, inicialmente, se trata-se de pessoa física ou de pessoa jurídica.

NOTA: A operação de retenção da previdência se dá, **OBRIGATORIAMENTE**, antes da retenção do IR.

6.2.1. DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Em se tratando de pessoa física, cabe verificar se há isenção decorrente de doença grave legalmente prevista.

Importante que resida nos autos comprovação da condição da parte. Em não sendo esta isenta, verificar-se-á a natureza do crédito, se salarial ou não.

6.2.1.1. DA HIPÓTESE DE VERBA SALARIAL

Em sendo a verba salarial, procede-se à análise da retenção mediante **RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente)**.

Trata-se a RRA de procedimento que almeja a divisão do crédito devido pelo total de meses referentes à condenação da verba salarial, visando a justiça tributária.

Sabendo-se que as verbas inadimplidas foram descontadas mês a mês, não pode o credor ser cobrado uma única vez, o que o levaria ao enquadramento em faixa superior àquela da época, com incidência de alíquota indevida.

O método de RRA pode posicionar o credor em hipótese de isenção, o que não ocorreria se a dedução fosse realizada de uma só vez, sobre o montante total.

Em todo o caso, cabe descrever-se o procedimento: 1) Identifica-se a totalidade de meses referentes às verbas inadimplidas; 2) Soma-se mais um mês para cada 13º salário; 3) Divide-se o valor encontrado pelo montante total da verba salarial da execução; 4) Em seguida, verifica-se a tabela de incidência mensal do imposto de renda, disponível no site da receita federal em: http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#calculo_mensal_IRPF.

Na data de fechamento deste tutorial, essa era a tabela vigente:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Observe-se que, em sendo o valor do RRA **igual ou inferior a R\$ 1.903,98**, no caso da tabela vigente em 20/10/2016, não haverá retenção de IR. Caso os valores sejam maiores, deverá:

1) Deduzir-se a parcela indicada na tabela; e 2) Retirar-se o valor referente à alíquota da base de cálculo alcançada.

Exemplo prático retenção IR – Verba Salarial:

Considere-se um valor devido de R\$ 6.000,00, no período equivalente a 2 meses. A base de cálculo do RRA será de R\$ 3.000,00 (diferença em cada mês), devendo ser aplicada a alíquota correspondente, no caso, 15% (Base de Cálculo para a faixa de 2.826,66 até 3.751,05).

Para identificar o valor resultante, multiplica-se o valor principal (R\$ 3.000,00) por 0,15, o que resultará R\$ 450,00. Subtrai-se deste valor o redutor, que, no caso, é de R\$ 354,80 (Redutor da faixa 2.826,66 até 3.751,05).

Então, $R\$ 450,00 - R\$ 354,80 = R\$ 95,20$. R\$ 95,20 é o imposto devido por mês. Sendo o cálculo referente a 2 meses, o imposto retido será R\$ 190,40 ($R\$ 95,20 \times 2 \text{ meses} = R\$ 190,40$), e o valor a ser pago ao credor é de R\$ 5.809,60 ($R\$ 6.000 - R\$ 190,40 = R\$ 5.809,60$).

NOTA: A operação de retenção da previdência se dá, OBRIGATORIAMENTE, antes da retenção do IR.

Nota Importante: Caso haja incidência de Contribuição Previdenciária (INSS, IPER, PRESSEM), o valor apurado de contribuição deverá ser subtraído da base de cálculo do IR.

6.2.1.2. DA HIPÓTESE DE VERBA NÃO SALARIAL

No caso de o crédito não ser decorrente de verba salarial, proceder-se-á à consulta da Tabela Progressiva Mensal da Receita Federal, lançada mensalmente e disponível no site da receita federal:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#calculo_mensal_IRPF.

O procedimento se assemelha ao quanto demonstrado no tópico anterior, com verificação da faixa à qual o crédito se submete. Em seguida subtrai-se a alíquota da dedução indicada na faixa do caso concreto, e, então, faz-se a subtração do montante total.

A única diferença entre este procedimento e o procedimento do tópico passado é que não será necessária a averiguação dos meses (RRA).

Exemplo prático retenção IR – Verba Salarial:

Considerando-se um valor devido de R\$ 60.000,00 (será a base de cálculo), a alíquota devida é de 27,5% (Acima de 4.664,68 – faixa 5).

Novamente, multiplica-se a base de cálculo pela alíquota, encontrando-se R\$ 16.500,00 ($R\$ 60.000,00 \times 0,275 = R\$ 16.500$). Então, subtrai-se, deste valor, o redutor, que, na situação, é de R\$ 869,36.

Portanto, $R\$ 16.500,00 - R\$ 869,36 = R\$ 15.603,64$.

Dessa subtração, encontra-se o montante de R\$ 15.603,64, que é o imposto devido.

O credor receberá, aqui, R\$ 44.396,36, e lhe será retido, por IR, R\$ 15.603,64.

6.2.2. DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA

A retenção do IRPJ é regida, principalmente, pela IN da RFB nº 1.234/12. Para aferir o IRPJ, é necessário tomar conhecimento da hipótese de subsunção do imposto ao qual aquela empresa se submete. Isso poderá ser constatado mediante solicitação à parte. Para tanto, é importante apontar o quanto disposto na IN da RFB nº 1.234/12, art. 2º, §5º, in verbis:

Art. 2º (...) § 5º Para fins do § 3º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Assim, caso a pessoa jurídica não informe sua condição especial, ou ainda, o pagamento do imposto à época da contratação de bens ou serviços, deverá ser aplicada a retenção na sua modalidade genérica.

Para determinar as hipóteses de subsunção, deverá o responsável verificar o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/2012. Na coluna (02), consta a alíquota de retenção do IR, que deverá ser utilizada.

A modalidade geral tem como alíquota 4,8%. Essa é a hipótese de retenção “automática”, sendo as outras alíquotas as hipóteses de isenção/incentivo especiais.

Ressalte-se que, para outras situações específicas de retenção, é obrigação da parte comprovar a condição.

NOTA: A operação de retenção da previdência se dá, OBRIGATORIAMENTE, antes da retenção do IR.

6.2.3. DO IMPOSTO DE RENDA DE EMPRESAS ADOTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Acaso seja a empresa optante pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não deverão ser retidos valores referentes ao IRPJ, tudo em conformidade com o quanto disposto no art. 4º, inciso XI, da IN-RFB nº 1.234/12.

Entretanto, nos termos do artigo 6º da referida Instrução, para que não haja retenção tributária por parte de entes públicos federais, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, a cada pagamento, declaração com 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal, das quais a 1ª (primeira) via será retida no juízo de execução e ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a 2ª (segunda) via será devolvida ao contribuinte como recibo.

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

6.2.4. DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO POR SOCIEDADES ADVOCATÍCIAS

Para o caso de escritórios de advocacia regularmente constituídos (Pessoa Jurídica), há retenção diferenciada, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda – Decreto nº 3.000, 26/03/1999, devendo, nesta hipótese, ser retida a alíquota de 1,50% (um e meio por cento) dos valores a serem pagos. In verbis:

Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de 1,50% (um e meio por cento), as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º).

§ 1º Compreendem-se nas disposições deste artigo os serviços a seguir indicados:(...)

2. advocacia;(...)

§ 2º O imposto incide independentemente da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato desta auferir receitas de quaisquer outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta.

6.2.5. DA FORMULAÇÃO DE DARE/DAM/DARF DO IR OU TRANSFERÊNCIA DA RETENÇÃO

6.2.5.1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO DO IR

Primeiramente, nesta etapa, é de suma importância identificar o ENTE para o qual será realizado o recolhimento do imposto de renda.

Em se tratando de IR o pagamento se dá, em regra, a União, por meio do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Todavia, os artigos 157 e 158 da Constituição Federal asseguram aos Estados, Distrito Federal e Municípios o direito de se apropriarem do IRRF nos pagamentos de rendimentos efetuados pelos seus órgãos, autarquias e fundações.

Em que pese a Constituição Federal não ter restringido apenas a apropriação do IRRF dos pagamentos a pessoas físicas, a Receita Federal tornou pública a interpretação de que o IRRF descontado por Estados e Municípios nos pagamentos a pessoas jurídicas não deve ser apropriado pelos respectivos entes, mas recolhido aos cofres da União. (Solução de Consulta Cosit nº 166/2015).

Agora em 2016, uma nova decisão do órgão restringe ainda mais o direito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois interpreta com maior rigor o texto constitucional. Trata-se da Solução de Consulta Cosit nº 139/2016, cuja ementa contém a seguinte conclusão, dentre outras:

“Pertence aos Estados o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda incidente na fonte sobre rendimentos por eles pagos a seus servidores e empregados. Não pertence aos Estados o produto da arrecadação de Imposto sobre a Renda incidente na fonte sobre rendimentos outros por eles pagos a pessoas físicas ou jurídicas, que não os pagos a seus servidores e empregados. Esse entendimento produz efeitos retroativos, nos termos do Parecer Normativo Cosit nº 5, de 1994.”

6.2.5.2. EMISSÃO DOS DARE/DAM/DARF

Para emitir o DARE/DAM/DARF referente à retenção do Imposto de Renda, deverá o juízo de execução entrar no site do respectivo ente devedor, buscando a seção específica para formação desta.

No caso de não existir tal seção, deverá contatar a Secretaria da Fazenda ou a Prefeitura, a fim de se informar do procedimento específico daquele ente, que poderá ser, inclusive, a transferência das retenções diretamente nas contas bancárias dos municípios.

Os DARE/DAM/DARF, quando disponibilizados pelo ente devedor, devem ser anexados ao alvará, para que possam ser pagos imediatamente no ato do levantamento.

Para o **Estado de Roraima**, acessa-se o site <https://www.sefaz.rr.gov.br/dare/servlet/hwdarein>, em seguida, digite o CPF e o NOME do beneficiário. Na sequência, no ITEM “Código da Receita” informa-se o CÓDIGO 9230 - RENDIMENTOS DO TRABALHO. Logo após, deve-se preencher os seguintes itens: “Observações do DARE”, “Valor da Receita”, “Total do DARE”, “Referência”, “Data de Vencimento” e “Data Limite para Pagamento”.

Recomenda-se que no campo “Observações do DARE” indique-se o processo ao qual se refere o DARE, fazendo-se o download em PDF de uma via adicional da DARE, tudo para documentação e registro, o que poderá ser consultado futuramente.

Para o **Município de Boa Vista**, acessa-se o site <https://boavista.saatri.com.br/Contribuinte/EmitirDamTaxaDiversa>, em seguida, no ITEM “Receita” seleciona-se a opção “IRRF- P. FÍSICA” e no ITEM “CPF/CNPJ” informa-se o número do CPF da pessoa beneficiária da Requisição de Pequeno Valor. Por fim, inclui-se o valor apurado de IR e as observações pertinentes a identificação da RPV a qual se refere a retenção.

Quando se tratar de **IRRF a ser recolhido diretamente à União**, acessa-se o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/SicalcWeb/default.asp?TipTributo=1&FormaPagto=1>. Em seguida, clique na opção “PAGAMENTO”, informe o “Código da Receita” - 1895-IRRF REND DECOR DECISÃO JUDICIAL EST/DF, EXCETO ART. 12 A L 7713/88, após inclua o Período (ex: 10/2016) e o Valor Principal (ex: 100,00).

Na sequência, deve-se preencher o ITEM “Referência” e o ITEM com o número do “CPF” do beneficiário da RPV.

6.2.6. SIMULADOR DE ALÍQUOTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Com o intuito de facilitar a elaboração destes cálculos, é possível acessar Simulador de Alíquota Efetiva da RFB, no link:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp?tipoSimulador=M>>.

Preenchendo-se os dados de interesse, o sistema de cálculo automaticamente fará os cálculos.

6.3. DA ELABORAÇÃO DA DIRF

O Juízo, como fonte pagadora, deverá, no prazo estipulado anualmente pela Receita Federal do Brasil, elaborar a DIRF dos pagamentos de RPVs realizados no ano calendário respectivo. Exemplificadamente, a DIRF 2016, relativa ao ano-calendário de 2015, teve como prazo final 23h59min59s, horário de Brasília, de 29 de fevereiro de 2016.

A elaboração se dá pelo uso do programa da DIRF disponibilizado também pela RFB.

Atenção para o fato de que **as DIRF não podem ser enviadas diretamente à RFB**, mas, sim, salvas e remetidas para a **Subsecretaria de Folha de Pagamento (SDGP)**, que utilizará os arquivos virtuais para conferência e envio unificado.

O programa gerador da DIRF 2016 é encontrado no link seguinte. Entretanto, o acesso do programa do exercício seguinte apenas se dá no prazo estipulado pela receita, o que ocorre, geralmente, por volta do mês de dezembro.

Segue o link: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/tabelas-pgds/programa-gerador-da-declaracao-dirf-2016>>

ANEXO I

REFERENCIAL DAS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES ATINENTES À RPVs

- Constituição Federal – art. 100, § 3º, § 4º
- Art. 97 do ADCT
- EC 62/2009
- Resolução 115 do CNJ
- Lei 10.259/01 – art. 3º
- Resolução nº 09/2011 alterada pela Resolução nº 25/2016 TJ-RR
- Art. 535, §3º, NCPC/15
- Lei nº 862/2012, Estado de Roraima - Art. 3º
- Lei Municipal nº 1.249/2010, Boa Vista - Art. 3º
- Lei 11.960/2009
- Art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 1º da Lei 4.414 de 24/09/1964
- Art. 406 do NCC c/c art. 161, § 1º do CTN
- Lei 8.177/91, art. 39 e DLs ns. 75/66 e 2332/87
- MP 2.180-35, que inseriu o art. 1º-F na Lei 9.497/97)
- Lei nº 054/2001 - IPER
- Lei nº 812/2005 - PRESSEM
- IN-RFB nº 1.234/12.
- Decreto nº 3.000, 26/03/1999.

ANEXO II

MODELOS DAS GUIAS A SEREM EMITIDAS E CÓPIA DO OFÍCIO Nº 035/2016 - RECEBIDO DO PRESSEM

1ª Via-INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE	 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402	
			4 - COMPETÊNCIA	10/2016	
			5 - IDENTIFICADOR	05.943.030/0001-55	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 05.943.030/0001-55 MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL AV. GENERAL PENHA BRASIL 1011 SAO FRANCISCO BOA VISTA RR CEP 69305-130		6 - VALOR DO INSS	100,00	
			7 -		
			8 -		
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		18/11/2016	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	100,00	
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via-INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE	 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402	
			4 - COMPETÊNCIA	10/2016	
			5 - IDENTIFICADOR	05.943.030/0001-55	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 05.943.030/0001-55 MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL AV. GENERAL PENHA BRASIL 1011 SAO FRANCISCO BOA VISTA RR CEP 69305-130		6 - VALOR DO INSS	100,00	
			7 -		
			8 -		
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		18/11/2016	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	100,00	
			AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

[Voltar](#)
[Retornar ao início](#)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA				GRPE - Guia de Recolhimento de Previdência Estadual			
				1 - CPF 789.452.752-15			
2 - Nome ou Razão Social				9 - Competência (mês/ano)			
Rafael Teodoro Severo Rodrigues				10 - Vencimento (uso IPER)			
3 - Endereço Rua Alameda das Orquídeas, n° 478-B, Bairro Pricumã, Boa Vista				0 4 0 5 15/10/2016			
4 - Telefone							
5 - CEP		6 - Município		7 - UF			
		Boa Vista		RR			
8 - Outras Informações				N° de Segurados			
<p>Valor decorrente de decisão da justiça estadual que resultou na RPV 291/2016. A competência é de 04/2005 a 08/2007, referente a Verbas Salariais (Adicional de Insalubridade). Aplicado a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o montante da condenação.</p>				1			
PAGAMENTO - BANCO DO BRASIL							
AGENCIA 3797-4 - CONTA N°. 6544-7 - FUNDO FINANCEIRO							
				11 - Segurados			
				1031			
				866,11			
				12 - Estado, Autarquias, Fundações			
				1040			
				0,00			
				13 - Outros/Correções e Multas - Seg.			
				1058			
				0,00			
				14 - Outros/Correções e Multas - Pat.			
				1058			
				0,00			
				15 - Salário Família			
				0,00			
				16 - Pensão			
				0,00			
				17 - Auxílio Doença			
				0,00			
				18 - Total			
				866,11			
				19 - Autenticação Mecânica			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

Ofício nº. 35/2016 - PRESSEM

Boa Vista – RR, 04 de agosto 2016.

Vossa Excelência
ALMIRO PADILHA
Desembargador/Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Av. Ville Roy, nº 1908 – Sala 7- Caçari.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 400/16-GP/NUPREC.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 400/16 – GP/NUPREC, de 29.07.2016, informamos que deverá ser feito crédito em conta corrente, abaixo:

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

CNPJ: 01645572/0001-90

AGÊNCIA: 3797-4

CONTA CORRENTE: 7158-7

BANCO DO BRASIL

Atenciosamente,


LEILA CARNEIRO DE MELLO
Superintendente da Previdência Municipal
PRESSEM

RECIBO
Emitido em 05/08/2016
Hora: 8:35


Francisco Jorgiana de Souza
Chefe de Gabinete

1ª Via - INSS 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	1007
		4 - COMPETÊNCIA	10/2016
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO NIT/PIS/PASEP 135.67687.27-0 BRUNO DA SILVA MOTA RUA PEDRO FALCHI, 0025 VILA FALCHI MAUASAO PAULO		5 - IDENTIFICADOR	135.67687.27-0
		6 - VALOR DO INSS	234,37
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	234,37

Competências consolidadas nesta GPS:

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85860000002-0	34370270100-1	70001356768-8	72702016103-0
---------------	---------------	---------------	---------------



3C

1ª Via - INSS 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	1007
		4 - COMPETÊNCIA	10/2016
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO NIT/PIS/PASEP 135.67687.27-0 BRUNO DA SILVA MOTA RUA PEDRO FALCHI, 0025 VILA FALCHI MAUASAO PAULO		5 - IDENTIFICADOR	135.67687.27-0
		6 - VALOR DO INSS	234,37
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	234,37

Competências consolidadas nesta GPS:

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85860000002-0	34370270100-1	70001356768-8	72702016103-0
---------------	---------------	---------------	---------------





81680000001.9 00000567201.9 61031777077.0 70000059769.5

Recibo do Sacado

Local de Pagamento BANCOS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAU, UNIBANCO, BASA, HSBC, CEF, LOTÉRICAS E					Vencimento 31/10/2016
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA					Agência / Código Cedente
Data do Documento 20/10/2016	Número do Documento 77707770000059769	Espécie	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número
Usou Banco	Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 100,00
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente) IRRF - P.Física Competência: 10/2016 DESTINA-SE AO RECOLHIMENTO DE IRRF DECORRENTE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 158, INCISO I, DA CF/1988, REFERENTE A RPM Nº XXX.					(-) Desconto / Abatimento/Vencimento 0,00
					(-) Outras Deduções 0,00
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outras Acreditações 0,00
					(=) Valor Cobrado 100,00
Secador VALDIRA CONCEICAO SANTOS SILVA RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 560 CACARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-460 CPF/CNPJ: 381.885.202-25					



Autenticação Médica



81680000001.9 00000567201.9 61031777077.0 70000059769.5

Local de Pagamento BANCOS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAU, UNIBANCO, BASA, HSBC, CEF, LOTÉRICAS E					Vencimento 31/10/2016
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA					Agência / Código Cedente
Data do Documento 20/10/2016	Número do Documento 77707770000059769	Espécie	Aceite N	Data do Processamento	Nosso Número
Usou Banco	Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 100,00
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente) IRRF - P.Física Competência: 10/2016 DESTINA-SE AO RECOLHIMENTO DE IRRF DECORRENTE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 158, INCISO I, DA CF/1988, REFERENTE A RPM Nº XXX.					(-) Desconto / Abatimento/Vencimento 0,00
					(-) Outras Deduções 0,00
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outras Acreditações 0,00
					(=) Valor Cobrado 100,00
Secador VALDIRA CONCEICAO SANTOS SILVA RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 560 CACARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-460 CPF/CNPJ: 381.885.202-25					



Autenticação Médica

85620000000.12120119201.60720009990.00010419353

Nº Dare Avulso: 788498

 <p>SECRETARIA DA FAZENDA DARE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL</p> <p>Data de Emissão: 28/06/2016</p> <p>Controle: 10419353</p>	CNPJ/CPF 788.727.822-87	Vencimento 28/07/2016	Parcela 0	7
	Nome/Razão Social RONILSON SILVA DOS SANTOS	Inscrição/Placa/CNPJ/Exatoria 788.727.822-87	5	
	Tributo 9280-IRRF - PESSOA FÍSICA	Código do Tributo 9280	3	
	Observações DARE REFERENTE RPV 199/2016	Referência 06/2016	2	
		Documento de Origem INTERNET	1	
		(+) Valor da Receita 12,12	8	
		(-) Multa 0,00	6	
		(-) Juros 0,00	4	
		(-) Atualização Monetária 0,00	2	
		(=) Total 12,12	9	
<p>85620000000-3 12120119201-4 60720009990-3 00010419353-7</p> 		Autenticação Mecânica		

..... não autentica-se pelo código de barras

85620000000.12120119201.60720009990.00010419353

Nº Dare Avulso: 788498

 <p>SECRETARIA DA FAZENDA DARE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL</p> <p>Data de Emissão: 28/06/2016</p> <p>Controle: 10419353</p>	CNPJ/CPF 788.727.822-87	Vencimento 28/07/2016	Parcela 0	7
	Nome/Razão Social RONILSON SILVA DOS SANTOS	Inscrição/Placa/CNPJ/Exatoria 788.727.822-87	5	
	Tributo 9280-IRRF - PESSOA FÍSICA	Código do Tributo 9280	3	
	Observações DARE REFERENTE RPV 199/2016	Referência 06/2016	2	
		Documento de Origem INTERNET	1	
		(+) Valor da Receita 12,12	8	
		(-) Multa 0,00	6	
		(-) Juros 0,00	4	
		(-) Atualização Monetária 0,00	2	
		(=) Total 12,12	9	
<p>85620000000-3 12120119201-4 60720009990-3 00010419353-7</p> 		Autenticação Mecânica		



Núcleo de Precatórios

Guia Prático de Requisições de Pequeno Valor



Núcleo de Precatórios

Guia Prático de Requisições de Pequeno Valor